

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DA REDE DE BIOTECNOLOGIA DA REGIÃO SUL – SulBiotec

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Finalidades

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DA REDE DE BIOTECNOLOGIA DA REGIÃO SUL - SULBIOTEC, neste Estatuto designada simplesmente como “Associação”, é uma pessoa jurídica de direito privado de caráter associativo e sem fins lucrativos, constituída em 07 de março de 2018, para fomentar e facilitar a interação organizada e estruturada entre pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, na área de Biotecnologia.

Parágrafo Primeiro: A Associação tem duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Av. Luiz Boiteux Piazza, 1302, Cachoeira do Bom Jesus, CEP 88056-000, podendo, a fim de cumprir seus objetivos, por deliberação do Conselho de Administração, alterar o seu endereço.

Parágrafo Segundo: A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Terceiro: A Associação poderá utilizar o nome fantasia “SulBiotec”.

Art. 2º: A Associação tem por finalidade congregar pessoas físicas e jurídicas e formalizar convênios ou acordos de cooperação que tenham por objetivo contribuir para o desenvolvimento da Biotecnologia na Região Sul, com entidades Públicas e Privadas e também:

- I: Promover a competitividade do setor de Biotecnologia, em atendimento às demandas do Setor e em harmonia com o desenvolvimento econômico, social e ambiental;
- II: Incentivar e promover a aproximação das instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICTs) com o setor produtivo;
- III: Potencializar ações que visam o aprimoramento do empreendedorismo em Biotecnologia;
- IV: Promover e incentivar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, otimização da eficácia da infraestrutura técnica, tecnológica, produtiva e de suporte que diga respeito às atividades da SulBiotec;
- V: Promover a formação e a qualificação de recursos humanos para atuação nas diversas áreas da Biotecnologia;



Sarah E. Larios
MS

VI: Incentivar e promover processos de integração tecnológica e/ou de transferência de tecnologia entre empresas do setor, centros de pesquisa e desenvolvimento, entidades nacionais e/ou internacionais, intercâmbios, estágios e outros;

VII: Realizar outras atividades afins conferidas pela Assembleia Geral.

Art. 3º: No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, sendo nula de pleno direito qualquer deliberação que contrarie esses princípios basilares.

Art. 4º: A Associação terá um Regimento Interno que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral nos termos deste Estatuto, e será o instrumento que regulamentará os direitos e obrigações dos associados, o funcionamento da Associação, especificando e determinando as diretrizes para a administração da entidade, bem como o processo eleitoral para os cargos eletivos da Associação, sempre respeitadas as disposições previstas neste Estatuto.

Art. 5º: A fim de cumprir suas finalidades, a Associação organizar-se-á em tantas unidades operacionais quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Capítulo II

Dos Associados

Art. 6º: A Associação será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I: Associado Fundador: a pessoa física ou jurídica que participar da Assembleia Geral de Constituição da Associação, assinando a respectiva ata;

II: Associado Efetivo: a pessoa física ou jurídica que, embora não tenha participado da Assembleia Geral de Constituição da Associação, tenha sido admitida a fazer parte do quadro de associados, nos termos estatutários e regimentais, da Associação;

III: Associado Convidado: a pessoa natural ou jurídica que for indicada pela Associação, podendo tomar parte nas Assembleias Gerais, mas não podendo votar, nem ser votada para os cargos eletivos; e

IV: Associado Honorário: a pessoa natural ou jurídica que for indicada para receber este título em função de homenagem realizada pela Associação, podendo tomar parte nas Assembleias Gerais, mas não podendo votar, nem ser votada para os cargos eletivos.

Parágrafo Primeiro: Cada Associado Fundador e Efetivo terá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.



Joana E. Leão
MS

Parágrafo Segundo: Os Associados Fundadores e Efetivos serão representados perante a Associação por seus representantes legais, prepostos ou procuradores, que detenham poder de administração e/ou representação. Cada associado, na qualidade de pessoa jurídica, indicará um representante titular e um suplente para exercerem a representação.

Parágrafo Terceiro: O participante de qualquer categoria será excluído da Associação nos seguintes casos, assegurados o direito de ampla defesa e recurso, consoante legislação pertinente:

- a) por má conduta associativa, manifestada por fomentar o espírito de discórdia entre os associados;
- b) por falta cometida contra o patrimônio moral da Associação;
- c) por utilizar-se da Associação para a prática de política partidária ou para o desenvolvimento de atividades incompatíveis com os objetivos sociais desta;
- d) por utilizar-se para proveito próprio de informações sigilosas que forem detidas pela Associação;
- e) preceder os seus interesses particulares ou profissionais, de forma reiterada, quando da realização de atividades em nome da Associação;
- f) deixar de observar o caráter voluntário das atividades realizadas para a Associação;
- g) desrespeitar o Estatuto Social e/ou o Regimento Interno da Associação;
- h) por falência, condenação criminal transitada em julgado ou por deixar de se enquadrar nas condições e requisitos a serem fixados pelo Regimento Interno.

Parágrafo Quarto: É garantido ao associado o direito de solicitar seu desligamento voluntário da Associação mediante comunicação formal escrita dirigida ao Conselho de Administração;

Parágrafo Quinto: É garantido o direito de ampla defesa da decisão de exclusão do associado, mediante a apresentação de documento escrito dirigido ao Conselho de Administração;

Parágrafo Sexto: A admissão e a exclusão de participantes é atribuição da Diretoria, depois de ouvido o Conselho de Administração, nos termos do Regimento Interno.

Art. 7º: São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos que estiverem quites com as suas obrigações sociais:

- I: votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II: tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III: indicar representantes para as unidades operacionais a serem definidas no Regimento Interno, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Art. 8º: São deveres de todos os associados participantes:

- I: cumprir as disposições estatutárias e regimentais da Associação;
- II: acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com o disposto neste Estatuto;



Sancho E. Loures

III: pagar a contribuição associativa que venha a ser definida pela Assembleia Geral.

Art. 9º: Os associados não respondem, seja solidária ou subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Associação.

Capítulo III

Da Administração

Título I

Dos órgãos da administração

Art. 10: Serão órgãos de administração da Associação:

I: Assembleia Geral;

II: Conselho de Administração;

III: Conselho Fiscal; e

IV: Diretoria.

Parágrafo Primeiro: A Associação não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de seus Conselhos de Administração e Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações serão inteiramente gratuitas.

Parágrafo segundo: Os Conselhos de Administração e Fiscal atuarão com autonomia e independência na gestão de suas atribuições, não sendo permitido o acúmulo de funções em ambos os órgãos pelo mesmo associado.

Título II

Da Assembleia Geral

Art. 11: A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação, será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quem este indicar, nos termos do Art. 16, e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e terá as seguintes atribuições e soberania em suas decisões:

I: eleger e destituir o Conselho de Administração;

II: eleger e destituir o Conselho Fiscal entre os seus membros votantes, ressalvada a impossibilidade de acumulação de cargos nos Conselhos Fiscal e Administração e a Diretoria;

III: aprovar a proposta de programação semestral da Associação, submetida pelo Conselho de Administração;

IV: apreciar o relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho de Administração;

V: homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal;

VI: homologar as decisões do Conselho de Administração sobre alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII: aprovar o Regimento Interno e suas alterações;



Handwritten signature: Sarah Z. Leves

VIII: decidir sobre reformas deste Estatuto;

IX: deliberar sobre outros assuntos de pauta encaminhados pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho de Administração, inclusive os omissos neste Estatuto;

X: decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do Art. 34;

XI: Para destituir administradores, alterar o Estatuto e/ou dissolver a Associação, será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 12: A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez ao ano na modalidade presencial, virtual ou híbrida e, extraordinariamente, quando convocada:

I: pela Diretoria;

II: pelos Conselhos de Administração e Fiscal; e/ou

III: por requerimento de 1/5 (um-quinco) dos associados quites com as obrigações sociais, consoante previsão legal.

Art. 13: A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, no seu sítio de internet (*site*) e meios de comunicação definidos no seu Regimento Interno.

Parágrafo único: Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Título III

Do Conselho de Administração

Art. 14: O Conselho de Administração será constituído por pessoas físicas de notória competência e reconhecida idoneidade moral, eleitos dentre os Associados Fundadores e Efetivos, pela Assembleia Geral, conforme disposto no Regimento Interno, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução, obedecendo à seguinte composição:

I: 06 (seis) representantes das ICTs, fundações e outras entidades;

II: 06 (seis) representantes das empresas, sendo dois por estado.

Parágrafo Primeiro: Os representantes mencionados no inciso I e II serão eleitos pela Assembleia Geral dentre os elegíveis ao cargo, consoante Art. 7º, em atendimento ao disposto no Regimento Interno, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo Segundo: Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho de Administração elegerão, entre si, um Presidente e um Vice-Presidente, sendo elegíveis os representantes indicados nos Incisos I e II do Art. 14. Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente; e, caso ocorra a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será convocada reunião



Barbara E. Santos MS

por qualquer dos membros do Conselho de Administração para a eleição de novos Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo Quarto: Em caso de vacância no Conselho de Administração, o substituto indicado pelos titulares das entidades representadas completará o mandato do substituído.

Parágrafo Quinto: Os conselheiros poderão ser representados nas reuniões por procuradores ou prepostos devidamente nomeados para o ato, com amplos e gerais poderes de deliberação.

Parágrafo Sexto: As decisões do Conselho de Administração serão tomadas mediante aprovação da maioria dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate. As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão com um quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros.

Parágrafo Sétimo: A inoportunidade de 03 (três) reuniões consecutivas por falta de quórum mínimo enseja, obrigatoriamente, a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária para a realização de novas eleições e a renovação do Conselho de Administração. Tornar-se-ão inelegíveis ao próximo mandato os membros do Conselho que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas.

Art. 15: Compete ao Conselho de Administração:

- I: deliberar a respeito dos assuntos gerais da entidade, bem como determinar as atividades que serão exercidas pela Diretoria;
- II: referendar a celebração de convênios e protocolos de cooperação que tenham por finalidade o objeto social desta Associação;
- III: emitir o relatório anual de atividades, realizando a prestação de contas e apresentando o balanço geral;
- IV: decidir sobre a conveniência de efetuar aquisição, cessão e alienação de bens imóveis propostos pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- V: decidir sobre a contratação indicada pela Diretoria para os cargos remunerados;
- VI: apreciar e deliberar a respeito das questões que lhes forem submetidas por força do presente Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 16: Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I: Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- II: Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III: Propor ao Conselho de Administração o que julgar necessário aos interesses da Associação.

Art. 17: Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- I: substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos e ausências;
- II: assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;
- III: prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.



Sandra E. Farias
MS

Art. 18: O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Título IV

Do Conselho Fiscal

Art. 19: O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância de qualquer membro do Conselho Fiscal, seu mandato será assumido por um dos suplentes, até o seu término.

Art. 20: Compete ao Conselho Fiscal:

I: examinar os livros de escrituração da Associação;

II: opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais organismos da Associação;

III: requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV: se julgar necessário, solicitar a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V: fiscalizar a gestão dos recursos financeiros destinados à manutenção da Associação e aos investimentos em projetos específicos, bem como a prestação de contas ao Conselho de Administração;

VI: convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Título V

Da Diretoria

Art. 21: A Diretoria será constituída por 02 (dois) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, conforme disposto no Regimento Interno, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução, obedecendo à seguinte composição:

I: Diretor Executivo;

II: Vice-diretor Executivo.

Parágrafo Único – A Diretoria poderá ser exercida por profissional selecionado e contratado para o cargo, obedecendo ao regime de contratação da CLT, observados os procedimentos a serem estabelecidos em Regimento Interno.



Sanesh E. Santos MS

Art. 22: A Diretoria não poderá ceder direitos ou renunciar a eles, alienar, hipotecar, empenhar ou onerar os bens da Associação ou, ainda, contrair empréstimos, sem autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, na prática de ato regular de gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que lhe causarem em virtude de infração da legislação vigente ou do presente Estatuto.

Art. 23: Compete à Diretoria:

- I: elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação semestral da Associação, consoante definição no Regimento Interno;
- II: executar a programação semestral de atividades da Associação, conforme definido no Regimento Interno;
- III: elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório semestral e o relatório anual consolidado de atividades realizadas no respectivo período;
- IV: reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V: contratar e demitir funcionários; e
- VI: dar encaminhamento às determinações do Conselho de Administração.

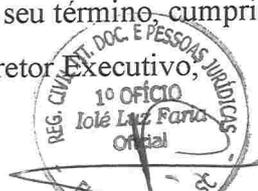
Art. 24: A Diretoria reunir-se-á na forma que for definida pelo Regimento Interno.

Art. 25: Compete ao Diretor Executivo:

- I: representar a Associação judicial e extrajudicialmente e outorgar procuração, nos termos do Regimento Interno;
- II: cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno e normas que venham a ser adotadas;
- III: convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV: abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, solicitar saldos, emitir ordens de pagamento, em qualquer instituição financeira pública ou privada, bem como firmar contratos e assinar escrituras públicas e documentos referentes a direitos, alienação, compra, locação, arrendamento, empréstimo, cessão e outros compromissos relativos a bens móveis e imóveis da Associação, sempre em conjunto com o Vice-diretor Executivo e observando-se as disposições deste Estatuto;
- V: ouvir, de acordo com o que for definido no Regimento Interno, os Conselhos de Administração e Fiscal, fazendo cumprir as decisões dos mesmos.

Art. 26: Compete ao Vice-diretor Executivo:

- I: substituir o Diretor Executivo em suas faltas ou impedimentos;
- II: assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término, cumprindo o disposto no Art. 25;
- III: prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Executivo,



Donald E. Soares
MS

IV: elaborar as prestações de contas da Diretoria ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

Art. 27: Compete aos diretores em comum:

- I: coordenar as atividades técnicas da Associação;
- II: elaborar a programação semestral de atividades a ser submetida ao Conselho de Administração;
- III: apresentar o relatório semestral de atividades da Associação;
- IV: constituir equipes de trabalho e nomear gestores;
- V: executar os projetos aprovados pelo Conselho de Administração;
- VI: controlar as receitas e as despesas da Associação;
- VII: cumprir outras atividades delegadas pelo Diretor Executivo ou definidas em Regimento Interno.

Capítulo IV

Dos recursos financeiros

Art. 28: Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos por:

- I: termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II: contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III: doações, legados e heranças;
- IV: bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- V: bens e direitos derivados das atividades exercidas pela Associação;
- VI: bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos;
- VII: contribuição dos associados;
- VIII: recebimento de direitos autorais e outros direitos;
- IX: organização de eventos, treinamentos, seminários e *workshops*.

Capítulo V

Do Patrimônio

Art. 29: O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, direitos, marcas, patentes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30: Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina esta Associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 31: No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



Arach E. Seixas
MS

Art. 32: Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei e que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI

Da prestação de contas

Art. 33: A prestação de contas da Associação observará:

- I: os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II: a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos órgãos fiscalizadores de nível federal, estadual e municipal, se houver, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III: a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV: a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 34: A Associação será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35: O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 36: A Assembleia Geral que aprovar o presente Estatuto deverá instituir uma Comissão Transitória para elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data do registro da Associação no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Regimento Interno da Associação, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

Art. 37: A primeira eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e nomeação da Diretoria, com mandato de 02 (dois) anos, será realizada durante a Assembleia Geral que aprovar o presente Estatuto, por decisão da maioria absoluta dos Associados Fundadores.

Art. 38: Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.



Handwritten signature: Sarah Z. Feios

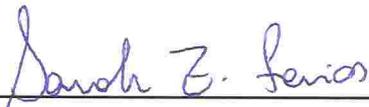
Art. 39: Fica eleita a Comarca da cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de setembro de 2023.

Florianópolis/SC, 25 de setembro de 2023.



Dr. Mario Steindel - Presidente do Conselho de Administração da Associação da Rede de Biotecnologia da Região Sul – **SulBiotec**



Dra. Sarah Zannin Farias OAB/SC 62.157

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto da Associação da Rede de Biotecnologia da Região Sul - SulBiotec, registrada sob nº 66079, Livro A-233, fls. 100, Eu, Taisa Rosário da Luz, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 19 de outubro de 2023.



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iolê Luz Faria - Registradora Titular
Rua Emilio Blum, 131 - Sala 607 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br